Prefeitura Municipal de São João do Tigre

CNPJ: 09.074.592/0001-60
Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005
Email: sjtigre@hotmail.com
Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Lei Municipal n.º. 480/2020. De 08 de Dezembro de 2020

Dispõe sobre o pagamento do abono junino aos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município e dá outras providencias

O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Município pagará um abono financeiro no valor igual a parcela do benefício financeiro de que trata o artigo 2º da Lei Federal n.º. 10.836/2004, de 9 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Programa Bolsa Família, relativa ao mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único: Terá direito ao abono financeiro de que trata esta Lei, os beneficiários do Bolso Família que estejam aptos a percepção da parcela do mês de junho de cada ano, vedado o pagamento a pessoas excluídas do Programa.

Art. 2º Fica o Município autorizado a formalizar convênio ou acordo congênere de cooperação com a União, diretamente ou através da Caixa Econômica Federal, de modo a obter permissão para proceder com a transferência financeira para contas dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município, do valor referente ao abono de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, objetivando atender as despesas do Programa que trata esta Lei, no valor total de R$ 30.500,00 (Trinta Mil e Quinhentos Reais), com a utilização de recursos próprios.

CNPJ: 09.074.592/0001-60
Fone: (83) 3352-1122 Fax: (83) 3352-1005
Email: sjtigre@hotmail.com
Rua Pedro Feitosa - 06 - Centro - São João do Tigre - PB - CEP: 58.520-000

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação contábil:

- Unidade Orçamentária: 09.001 Secretaria: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

- Classificação Funcional Programática: 08.244.3019

- Elemento de Despesa: 3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Fonte de Recurso: Ordinário

- Valor: R$ 30.500,00

Art. 4º Esta Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Tigre PB, em 08 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA
Prefeito Constitucional